



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO **APROVADO**

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

Ap expediente
de Sessão
04 ABR. 2022
Secretario(a)

REQUERIMENTO Nº 70/2022

DAMIANI – PSDB, vereador com assento nesta Casa, em conformidade com os Artigos 118 a 121, do Regimento Interno, requer à Mesa, que este expediente seja encaminhado ao Secretário de Estado de Saúde de Mato Grosso, na pessoa do seu representante legal e ao Exmo. Sr. Mauro Mendes, Governador do Estado de Mato Grosso, **requerendo a implantação de um Centro Especializado em Reabilitação Psicossocial em Sorriso/MT.**

JUSTIFICATIVAS

Considerando que a reabilitação psicossocial se apresenta como um conjunto de atividades capazes de oferecer condições amplas de recuperação dos indivíduos através da utilização de recursos individuais, familiares e comunitários a fim de neutralizar os efeitos iatrogênicos e cronificadores da doença e do internamento;

Considerado que esta é visualizada como um processo, a superação da dicotomia saúde/doença, a inclusão da família, a interdisciplinaridade, a contratualidade, os valores profissionais como a responsabilidade, a ética, e o respeito à dignidade do ser humano;

Considerando que reabilitar significa ajudar os portadores a sobrepujar suas limitações e incapacidades e promover o autocuidado, a fim de elevar-lhes a auto-estima, oportunizando-lhes a restituição da autonomia, identidade pessoal e social;

Considerando que no Estado de Mato há somente 02 hospitais credenciados que atendem pacientes do SUS, o Adalto Botelho e Paulo de Tarso, os quais oferecem internação de apenas 30 (trinta) dias, quando o necessário para a recuperação do paciente deve ser de 06 (seis) meses;

Considerando que os referidos hospitais estão sempre com lotação máxima e os pacientes que necessitam de internação ficam por meses em fila de espera, ou são obrigados a moverem ação judicial para obterem internação mediante liminar;

Considerando que na data de hoje Sorriso está com 26 (vinte e seis) pacientes com liminares concedidas judicialmente, aguardando por uma vaga nas instituições credenciadas;

Considerando que a reabilitação é constituída por estratégias capazes de resgatar a singularidade, a subjetividade e o respeito à pessoa com sofrimento psíquico, proporcionando-lhe melhor qualidade de vida, sendo direito do doente mental o direito de receber assistência adequada, digna e a garantia de participar da sociedade, razão porque, faz-se necessário o presente requerimento.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 28 de março de 2022.


DAMIANI
VEREADOR